DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2255/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4892/2014
PROTOCOLO	:	1481482
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RONALDO PERCHES QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 395/2013-
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 32.865,00

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 395/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, visando à aquisição de medicamentos básicos.

Para aquisição foi utilizada a Ata de Registro de Preços nº 107/2012, formalizada por meio do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 51/2012 que foi considerado legal e regular, conforme Decisão Singular **DSG-G.JRPC-7617/2013**, nos autos **TC/MS nº 3117/2013.**

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-12373/2014) f.25/28 constatou que o a formalização da nota de empenho não se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas, salvo a regularidade da execução.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela irregularidade e ilegalidade da formalização, pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho, e pela multa, conforme parecer acostado à f. 38/39 **(PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-1287/2015).**

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 395/2013, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da Lei 4.320/64 e a lei n. 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Total empenhado (NE)	**R$ 32.865,00**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 32.865,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 32.865,00**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 32.865,00 (trinta e dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização da *Nota de Empenho nº 395/2013 e sua execução financeira*, emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, de acordo com as Leis nº 4.320/64 e a lei Federal nº 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 06 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA